

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 141/2002

de 12 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 254-FP/96, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 529/99, de 22 de Julho, foi concessionada à Companhia Agrícola das Cortes de Valbom — COLBOM, S. A., a zona de caça turística de Cortes (processo n.º 622-DGF), situada no município de Ferreira do Alentejo, com a área de 2929,5875 ha, válida até 22 de Junho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Ferreira do Alentejo:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística de Cortes (processo n.º 622-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Odivelas e Ferreira do Alentejo, município de Ferreira do Alentejo, com a área de 2929,5875 ha.

2.º A presente renovação mereceu por parte da Direcção-Geral do Turismo parecer favorável, condicionado à aprovação do projecto de alterações do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização do alojamento proposto.

3.º É revogada a Portaria n.º 735/2001, de 17 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 23 de Junho de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo, em 15 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 4 de Janeiro de 2002.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Despacho Normativo n.º 8/2002

O Programa de Apoio à Implementação da Rede Social, criado a partir da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, é uma medida activa de política social que impulsiona um trabalho de parceria alargada, incidindo na planificação estratégica da intervenção social local, compreendendo actores sociais de diferentes naturezas e áreas de intervenção, nomeadamente entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, tendo em vista uma maior eficácia na erradicação da pobreza e exclusão social e na promoção do desenvolvimento social.

O Instituto para o Desenvolvimento Social (IDS) tem como objectivo dinamizar e gerir as políticas de desenvolvimento social e de luta contra a pobreza e a exclusão social, bem como apoiar as parcerias que se constituam neste domínio. Neste contexto, entre as atribuições que se encontram cometidas ao IDS contam-se, nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 433-A/99, de 26 de Outubro, as relativas à implementação da rede social, nomeadamente as de proceder à sua dinamização e a de assegurar o respectivo desenvolvimento no território nacional.

Ultrapassada a fase piloto de implementação da rede social, importa, aproveitando a experiência entretanto colhida, consolidar a respectiva regulamentação, por forma a racionalizar os procedimentos aplicáveis no âmbito do Programa em apreço.

A esta necessidade de racionalização acresce ainda a necessidade de, na sequência do alargamento dos objectivos políticos prosseguidos pelo Fundo Social Europeu (FSE) — que permitiu ao Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS) acolher, no âmbito do seu eixo n.º 5, tipologia de projecto n.º 5.1.1, uma medida destinada a criar condições para a implementação da rede social, apoiando a constituição de redes territoriais, a planificação integrada do desenvolvimento social local e a concertação da actuação dos vários agentes que desenvolvem a sua actividade neste quadro específico —, conformar o programa da rede social com as regras aplicáveis no quadro do referido Fundo.

Nestes termos, tendo em conta o previsto na tipologia de projecto n.º 5.1.1 do eixo n.º 5 do POEFDS, aprovado pelo despacho conjunto n.º 102-A/2001, de 1 de Fevereiro, e, bem assim, o disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 433-A/99, de 26 de Outubro, que aprovou os Estatutos do IDS, e no n.º 26 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente despacho procede à regulamentação do Programa de Apoio à Implementação da Rede Social.

Artigo 2.º

Objectivos

O Programa previsto no artigo 1.º do presente despacho visa criar condições de sustentação ao processo de implementação da rede social nos concelhos e freguesias, durante um período inicial de dois anos, e obedece, em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, aos seguintes objectivos específicos:

- Desenvolver uma parceria efectiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais;
- Promover um planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local;
- Garantir uma maior eficácia, ao nível dos concelhos e freguesias, do conjunto de respostas sociais;